



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO NORTE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 0145/2022

////////////////////

Versão: 01

Data de Aprovação: 14/09/2022

Ato de Aprovação: Decreto nº 0145/2022

Unidade responsável: Unidade Central de Controle Interno - UCCI

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 009/2022

A UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO NORTE NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O ARTIGO 5º, INCISO I DA LEI MUNICIPAL Nº. 033, DE 27 DE SETEMBRO DE 2013 E LEI MUNICIPAL Nº 032, DE 27 DE SETEMBRO DE 2013, DISCIPLINA A APLICABILIDADE DA LEI Nº 14.133/2021 QUANTOS AOS PROCEDIMENTOS RELATIVOS À CONTRATAÇÃO DIRETA NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO NORTE – ES.

ANTÔNIO GUALHANO AZEVEDO, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Norte, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais que lhes são atribuídas pela Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO que as ações dos agentes públicos devem atender aos princípios da moralidade, publicidade, legalidade, impessoalidade e eficiência do serviço público, que obrigam os entes administrativos e definem procedimentos de gestão àqueles que detêm a guarda de recursos públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de padronização e normatização das atividades de Contratação Direta no âmbito da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, estabelece normas gerais de licitação e contratação para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO que os artigos 72 a 75 da Lei nº 14.133/2021 tratam da Contratação Direta, incluindo a Dispensa e Inexigibilidade de Licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO NORTE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO que Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, vigorará até 02 (dois) anos contados da publicação da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO a necessidade permanente de aquisição de bens e contratação de serviços por parte da Administração Pública Municipal;

DECRETA:

////////////////

Art. 1º. Os órgãos do Poder Executivo Municipal, da administração direta, autárquica e fundacional, os fundos especiais e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela Administração Pública, excetuadas as empresas públicas e sociedades de economia mista, para implementação da norma supramencionada, observarão as regulamentações contidas na presente Instrução Normativa, no que couber, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 2º. Além dos documentos exigidos pela Lei Federal, os processos de contratação direta (dispensa e inexigibilidade), previstos nos artigos 72 a 75 da Lei nº 14.133/2021, serão instruídos com os seguintes documentos:

- I - Documento de formalização de demanda;
- II - Estudo técnico preliminar, se for o caso;
- III - Análise de riscos, se for o caso;
- IV - Termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- V - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23, da Lei nº 14.133/2021;
- VI - Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- VII - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- VIII - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- IX - Razão da escolha do contratado;
- X - Justificativa de preço;
- XI - Autorização da autoridade competente; e
- XII - Caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando se tratar da hipótese prevista no inciso VIII do caput do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Único. Fica vedada a aplicação da Lei Federal nº. 8.666/1993 a partir do dia 1º de abril de 2023 para as modalidades de contratação direta referidas no caput deste artigo, nos termos do que prevê o artigo 191 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Art. 3º. Os processos de contratação direta compreendem os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação.

Art. 4º. É dispensável a licitação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO NORTE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

- I - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 108.040,82 (cento e oito mil quarenta reais e oitenta e dois centavos), no caso de obras e serviços de engenharia;
- II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 54.020,41 (cinquenta e quatro mil vinte reais e quarenta e um centavos), no caso de outros serviços e compras;
- III - Outros casos definidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

- I - O somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;
- II - O somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais àqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§2º Para os fins do inciso VIII do caput do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, considera-se emergencial a contratação por dispensa com objetivo de manter a continuidade do serviço público, e deverão ser observados os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da mencionada Lei. Além de adotar as providências necessárias para a conclusão do processo licitatório, sem prejuízo de apuração de responsabilidade dos agentes públicos que, eventualmente, deram causa à situação emergencial.

Art. 5º. As contratações de que tratam os incisos I e II do caput do artigo anterior serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial e/ou em Diário Oficial do Município, pelo prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

I - A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial, deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato ou de seus aditamentos, como condição indispensável para a eficácia do ato, na forma do art. 94, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem a qual não poderá ser iniciada a execução.

II - Diante da impossibilidade de utilizar o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) de que tratam os artigos 174 a 176, da Lei nº 14.133/2021, para o processamento das compras diretas, em caráter excepcional e transitório, será permitida a divulgação do aviso em sítio eletrônico oficial prevista no §3º do art. 75, bem como as divulgações previstas no art. 94 da lei supracitada, em sítio eletrônico oficial deste município e/ou publicadas no Diário Oficial até que o Governo Federal implemente a ferramenta específica, ou seja, até que sejam concluídas as medidas necessárias ao efetivo acesso às funcionalidades do PNCP.

Art. 6º. Os órgãos da administração Municipal ficam autorizados a utilizar os portais compras.gov.br, Compras Públicas ou outras ferramentas tecnológicas públicas ou privadas para implementar as contratações previstas no art. 75 da Lei nº 14.133/2021, em sua forma eletrônica.

Art. 7º. É inexigível a licitação quando inviável a competição, nos termos do art. 74, da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO NORTE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

§1º Observado o disposto no inciso I do caput do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, o órgão ou a entidade deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

§2º Para fins do disposto no inciso II do caput do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

§3º As hipóteses de inexigibilidade previstas no inciso III do caput do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, para que fiquem caracterizadas, dependem da comprovação dos requisitos da especialidade e da singularidade do serviço, aliados à notória especialização do contratado, observados os seguintes aspectos:

I - Considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato;

II - É vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

Art. 8º. Compete ao agente público responsável pelo processo de contratação direta, no caso de inexigibilidade de licitação, a adoção de providências que assegurem a veracidade do documento de exclusividade apresentado pela futura contratada, nos termos do §1º do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 9º. É vedada a inexigibilidade de licitação para serviços de publicidade e divulgação, bem como a preferência por marca específica.

Parágrafo único. Em caráter excepcional, poderão ser adquiridos bens de marcas específicas ou contratados serviços com prestador específico para cumprimento de ordem judicial, quando a decisão indique a marca ou o prestador a ser contratado pelo órgão ou entidade da Administração Pública Municipal.

Art. 10. Será de responsabilidade do órgão requerente da despesa a ser autorizada, a instrução e formalização em seu âmbito interno, dos processos de contratação direta nos termos do art. 2º deste Decreto, bem como do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Competirá às Assessorias Jurídicas dos Órgãos da Administração Municipal orientar sobre a aplicação das hipóteses de que tratam os artigos 72 a 75 da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO NORTE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 11. Os contratos decorrentes de contratações realizadas com base na Lei nº 14.133/ 2021, deverão observar todos os ritos, requisitos e critérios definidos nesta.

Art. 12. Caberá a Unidade Central de Controle Interno quaisquer esclarecimento adicional e informar oficialmente às demais unidades envolvidas sobre o procedimento a ser adotado nos casos não previstos nesta Instrução Normativa.

Art. 13. A eventual desobediência aos termos desta Instrução Normativa por parte do servidor será comunicada ao Chefe do Poder Executivo Municipal para devida apuração, sem prejuízo das sanções previstas pela Lei nº 14.133/ 2021.

Art. 14. Esta Instrução Normativa deverá ser atualizada sempre que fatores organizacionais, legais ou técnicos assim o exigirem, a fim de verificar a sua adequação com vistas ao processo de melhoria contínua.

Art. 15. Esta Instrução Normativa entra em vigor e terá eficácia a partir da data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
GABINETE DO PREFEITO, 14 DE SETEMBRO DE 2022.



ANYSIA CARLA LAMÃO PESSANHA
Controladora Geral Municipal



MAURICIO COLI BERNARDES
Secretário Municipal de Administração



ANTÔNIO GUALHANO AZEVEDO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO NORTE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

MODELO DE DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Órgão:	
Setor requisitante (Unidade/Setor/Departamento):	
Responsável pela Demanda:	Matrícula:
E-mail:	
1. Objeto: (Descrever o objeto da contratação)	
2. Justificativa da necessidade da contratação	
3. Quantitativo de material / serviço a ser contratado	
4. Observações gerais	
4.1. Prazo de Entrega/ Execução:	
4.2. Local e horário da Entrega/Execução:	



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO NORTE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

4.3. Unidade e servidor responsável para esclarecimentos:

4.4. Prazo para pagamento:

Local/ data

Responsável pela Formalização da Demanda

(Nome, matrícula e assinatura)

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.